SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005689-71.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Fernanda Florencio Vieira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

sistema e ao arquivo.

Fls. 98/102: o pagamento do débito se deu na via administrativa e não contou com a intervenção do judiciário, tendo a autora se dado por satisfeita, o que compreende quitação de eventuais ônus da sucumbência. A questão estava sob litígio e por isso o pagamento deveria ter sido realizado em Juízo, para que a autora aferisse a sua completude e exigisse eventual diferença. A autora aceitou receber seu crédito diretamente do réu, sem ressalvas, motivo pelo qual não pode reclamar a diferença por conta de honorários advocatícios e custas. Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Não incidem custas processuais pois a extinção da dívida através do pagamento se deu sem a intervenção do judiciário. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Letra "d" de fl. 102: indefiro. Não houve bloqueio administrativo do veículo. Quanto a letra "c" de fl. 102, a serventia verificará se é o caso de comunicar a ocorrência desta extinção.

P. R. I. Oportunamente, se o caso, dê-se baixa deste processo no

São Carlos, 19 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA